

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 003/2011

Processo: 015/2011

Projeto: 003/2011

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Altera a Lei nº 537/2004."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 10 / 01 / 11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1135, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: "Altera a Lei nº537/2004"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº537/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMAD será composto de treze membros, sendo:

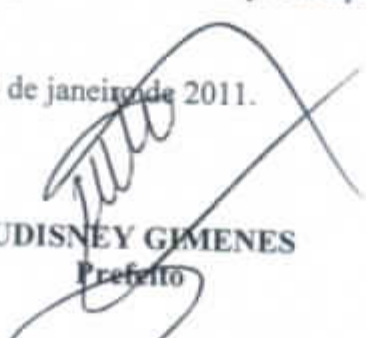
- I – Um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito, que o presidirá;*
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;*
- IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento;*
- V – Um representante da Polícia Civil do Paraná;*
- VI – Um representante da Polícia Militar do Paraná;*
- VII – Um representante de Associação de Moradores legalmente constituída em Pontal do Paraná;*
- VIII – Um representante de clubes de serviço;*
- IX – Um representante do Conselho Tutelar;*
- X – Um representante de organização não governamental com sede em Pontal do Paraná;*
- XI – Um representante do Poder Legislativo de Pontal do Paraná;*
- XII – um representante de instituição religiosa.*
- XIII – um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de preferência, da Diretoria Antidrogas.*

§1º -

§2º -

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de janeiro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Verginia Maria Bedroso
Procuradora-Geral



Ofício 039/2010 - GAB

Pontal do Paraná, 27 de Janeiro de 2011.

Exmo Sr.:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Lei Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 039/2011
Data 02.02.11
Hora 14.12
Resp Adriana Ribeiro

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópias das Lei Sancionadas:

- Lei nº 1135/11 "Altera a Lei nº 537/2004" – 14/01/11;
- Lei nº 1136/11 "Ratifica Protocolo de Intenções" – 14/01/11;
- Lei nº 1137/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº 979 de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I" – 14/01/11;
- Lei nº 1138/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I" – 14/01/11;
- Lei nº 1139/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 14/01/11;
- Lei nº 1140/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº 979 de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I" – 14/01/11;
- Lei nº 1141/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I" – 14/01/11;

Handwritten signature/initials



GABINETE DO PREFEITO

- Lei nº 1142/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 405.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 14/01/11;
- Lei nº 1143/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº 979 de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I" – 14/01/11;
- Lei nº 1144/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I" – 14/01/11;
- Lei nº 1145/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 175.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 14/01/11;
- Lei nº 1146/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº 979 de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I" – 14/01/11;
- Lei nº 1147/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I" – 14/01/11;
- Lei nº 1148/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 160.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 14/01/11;
- Lei nº 1149/11 "Dispõe sobre o cancelamento de débito de empresas inativas" – 14/01/11;

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 003/2011 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de janeiro de 2011.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 003/11

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Conforme preceitua o **Art. 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 003/11**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 537/2004"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 015/2011

Data 10/01/11

Hora 15:57

Resp. Bruno Zebucki

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº003/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que em 2010 o Poder Executivo encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis a Mensagem nº079/2010, não havendo deliberação em referida sessão legislativa, segue, novamente, à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei nº537/2004"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir equívoco quando da alteração da mesma Lei ocorrida em 2009, através da Lei nº1045/2009, posto que em referido diploma legal constou em duplicidade o inciso IV, e, desta forma o Conselho ficou composto por doze membros e não por onze como consta do caput.

Para a correção do equívoco, solicitamos seja acrescentado mais um membro ao referido conselho, qual seja, um representante da Diretoria Antidrogas do Município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 06 de janeiro de 2011.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 0031/2011

Súmula: "Altera a Lei nº537/2004"

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº537/2004 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O COMAD será composto de treze membros, sendo:

- I – Um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito, que o presidirá;*
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;*
- IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento;*
- V – Um representante da Polícia Civil do Paraná;*
- VI – Um representante da Polícia Militar do Paraná;*
- VII – Um representante de Associação de Moradores legalmente constituída em Pontal do Paraná;*
- VIII – Um representante de clubes de serviço;*
- IX – Um representante do Conselho Tutelar;*
- X – Um representante de organização não governamental com sede em Pontal do Paraná;*
- XI – Um representante do Poder Legislativo de Pontal do Paraná;*
- XII – um representante de instituição religiosa.*
- XIII – um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de preferência, da Diretoria Antidrogas.*

§1º -

§2º -

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 06 de janeiro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral